## **SENTENÇA**

Processo n°: 0022404-79.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: Nair Aparecida Vieira
Requerido: Jandemare Leite

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. Retro: Indefiro, porquanto a diligência requerida já foi implementada sem sucesso, ademais, não foram localizados bens do executado passíveis de penhora.

Assim, e não obstante o respeito tributado aos que perfilham entendimento diverso, reputo que o processo há de ser extinto em virtude de preceito expresso que contempla a situação aqui versada.

Extingo, pois, o processo, com fundamento no art. 53, §4°, da Lei n° 9.099/95, facultada a entrega de documentos de interesse do exequente no prazo de dez dias.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 30 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA